MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026

Referência: 1.19.000.001461/2026-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75 /1993; e com fundamento na Resolução CNMP nº 164/2017:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.19.000.001461/2026-10, instaurada para apurar responsabilidades pela poluição ambiental gerada pelo lançamento contínuo de esgoto sanitário in natura na orla marítima de São Luís/MA;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 240/2026, confeccionado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA /MA), atestou a **presença contínua de efluentes com odor fétido e coloração escura** fluindo diretamente das manilhas e tubulações da galeria de águas pluviais na Ponta d'Areia (Avenida São Marcos / Rua Dr. Astrolábio Caldas Marques Filho, nas proximidades do Hotel Brisamar e do Rio Poty, em visada da praia), e**videnciando a existência de ligações e interligações clandestinas de esgoto no sistema público de drenagem urbana. Conforme consignado pela SEMA:** *"Em relação ao Ponto 2 (Ponta d'Areia), resta evidenciado o lançamento de efluentes de cor escurecida através de manilha de drenagem pluvial, indicando a existência de interligações clandestinas de esgoto na rede de águas pluviais que deságua na orla marítima."*

CONSIDERANDO que, para a devida apuração e adoção de medidas saneadoras, foram expedidas sucessivas requisições ministeriais à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM - Ofício nº 556/2026-ASS/PR/MA, reiterado pelo Ofício nº 525 /2026 e 605/2026-ASS/PR/MA) e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de

Assinado com login e senha por ALEXANDRE SILVA SOARES, em 13/11/2026 09:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7bb76fea.c7f83196.2d1d1ac9.e61fbd78

São Luís (SEMOSP, Ofícios nº 606/2026-ASS/PR/MA e nº 607/2026-ASS/PR/MA), as quais decorreram sem manifestação ou resposta conclusiva até a presente data;

CONSIDERANDO que compete ao Município de São Luís, por meio da SEMOSP, a implantação, gestão e manutenção das galerias de drenagem pluvial urbana, bem como o dever de coibir e lacrar intervenções indevidas na rede sob sua responsabilidade; e, por meio da SEMMAM, a fiscalização ambiental e o exercício do poder de polícia contra práticas poluidoras no âmbito municipal;

CONSIDERANDO ser de competência municipal a titularidade dos serviços de esgotamento sanitário, mantendo a CAEMA como concessionária para a realização da atividade, no Município de São Luís, na forma do Art. 8º, I, da Lei 11.445/2007; o Município é titular dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, prestando-os diretamente;

CONSIDERANDO que a CAEMA, conquanto não administre ou tenha responsabilidade direta pela manutenção da infraestrutura pluvial do Município, é a concessionária responsável pela prestação do serviço público de esgotamento sanitário na capital maranhense, atestando em seu relatório técnico a existência e a disponibilidade de rede coletora oficial de esgoto na região da Ponta d'Areia, **cabendo-lhe atuar ativamente na identificação e combate a desvios e conexões clandestinas que deixem de se interligar ao sistema coletor formal, podendo inclusive exercer a imposição de auto de infração, na forma do seu regulamento de serviços,** instituído pelo Decreto Estadual nº 11.060, de 16 de março de 1989;

CONSIDERANDO que o lançamento de esgoto sanitário sem tratamento no ambiente costeiro e praiano constitui degradação ambiental severa, risco direto à saúde pública e vulneração da legislação ambiental e de saneamento básico (Lei nº 6.938/1981, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 9.605/1998),

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP) E À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMAM), no prazo de 90 (noventa) dias:

1.1. Procedam, de forma articulada, à **vistoria técnica e fiscalização em toda a extensão da galeria de drenagem pluvial situada na área em exame**, situada no bairro da Ponta d'Areia, em frente à via dos Hotéis Brisamar e Rio Poty (Avenida São Marcos/Rua Dr. Astrolábio Caldas Marques Filho), com vistas a inspecionar lançamentos clandestinos de esgotos, em direção à praia, que podem ser verificados nas tubulações a partir do muro de contenção;

Assinado com login e senha por ALEXANDRE SILVA SOARES, em 13/11/2026 09:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7bb76fea.c7f83196.2d1d1ac9.e61fbd78

1.2. Identifiquem todas as fontes de lançamento clandestino de esgoto na referida tubulação de águas pluviais, ou diretamente na praia, abrangendo empreendimentos hoteleiros, comerciais, condomínios e imóveis residenciais da bacia de drenagem do trecho;

1.3. Realizem o lacre operacional de todos os pontos de conexão e canalizações clandestinas de esgoto detectados no interior da galeria pluvial, fazendo cessar em definitivo o deságue de efluentes contaminantes na faixa de praia;

1.4. Presentes indícios de materialidade e autoria, autuem e notifiquem os infratores identificados, no âmbito do poder de polícia administrativa e ambiental do Município, fixando prazo peremptório para a interligação regular ao sistema público de esgotamento sanitário da concessionária, sob pena de imposição das penalidades cabíveis;

2. À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO (CAEMA), no prazo de 90 (noventa) dias :

2.1. Realize vistoria fiscalizatória nas instalações prediais de esgoto dos estabelecimentos e imóveis localizados na bacia de entorno do Hotel Brisamar, Rio Poty e da Avenida São Marcos, na Ponta D'areia, apurando se todos os geradores de efluentes estão integralmente interligados à rede pública oficial de esgotamento mantida pela concessionária ou detém solução adequada de tratamento de efluentes;

2.2. Atue na detecção e fiscalização de ligações clandestinas de esgoto, notificando os responsáveis pelos imóveis em situação irregular para a imediata ligação à rede oficial disponível, adotando as medidas administrativas e operacionais sob sua competência, na forma do Decreto Estadual nº 11.060, de 16 de março de 1989;

2.3. Preste suporte técnico e cooperação operacional à SEMOSP e à SEMMAN, disponibilizando os cadastros da rede coletora e participando das diligências conjuntas de investigação e saneamento das fontes de contaminação da galeria de águas pluviais;

FIXA-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da presente notificação, para que os órgãos notificados (SEMOSP, SEMMAN e CAEMA) **informem a este Ministério Público Federal sobre o eventual acatamento dos termos desta Recomendação,** encaminhando cronograma das diligências fiscalizatórias e operacionais a serem adotadas, preferencialmente definido em conjunto.

A AUSÊNCIA DE RESPOSTAS, no prazo fixado, indicará ausência de interesse extrajudicial na solução dos problemas apresentados e poderá implicar a adoção de

Assinado com login e senha por ALEXANDRE SILVA SOARES, em 13/11/2026 09:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7bb76fea.c7f83196.2d1d1ac9.e61fbd78

medidas judiciais cíveis (como o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedidos de tutela de urgência e fixação de astreintes) e a apuração de responsabilidade dos gestores pelos danos causados ao meio ambiente

São Luís, 12 de novembro de 2026.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ALEXANDRE SILVA SOARES, em 13/11/2026 09:06. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7bb76fea.c7f83196.2d1d1ac9.e61fbd78